



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 37/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ANDERSON FRAIHA MACHADO DESENVOLVIMENTO EPP, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE ENGLOBA O DESENVOLVIMENTO, A INTEGRAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A IMPLANTAÇÃO E O SUPORTE DE SOFTWARE(S).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e no 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON FRAIHA MACHADO DESENVOLVIMENTO EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.194/0001-47, com sede na Rua Asdrúbal do Nascimento, nº 220, Apartamento 113, Bairro Bela Vista, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01316-300, representada na forma de seu requerimento de empresário pelo Senhor **ANDERSON FRAIHA MACHADO**, RG nº 1295690 SSP/MS e CPF nº 000.838.321-90, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 02/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização nos autos do **SEI Processo nº 3724/2021-48**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****OBJETO**

**1.1- Contratação de solução tecnológica que engloba o desenvolvimento, a integração, a manutenção, a implantação e o suporte de software(s) visando à operacionalização, à elaboração, ao aprimoramento, à automatização, à integração de bases de dados de interesse, à apuração de resultados de indicadores e índices, bem como à publicação de relatórios operacionais, no âmbito dos questionários, formulários e demais meios de coleta e validação de dados utilizados pelo CONTRATANTE em seus indicadores e outras atividades, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo II do Edital e demais disposições deste contrato;**

**1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital da Concorrência nº 02/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 23 de fevereiro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da Concorrência nº 02/23.

**1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global;**

**1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEGUNDA****VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 3.051.425,08 (três milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos);**

**2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.40.09.**

**CLÁUSULA TERCEIRA****VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE GARANTIA DO OBJETO**

**3.1- A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);**

**3.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste Contrato no DOE-TCESP;**

**3.3- O prazo de execução dos serviços está estabelecido no cronograma do Termo de Referência – Anexo II do Edital, devendo a solução ser implantada em 18 (dezoito) meses, a contar da emissão da Autorização para Início dos Serviços:**

Etapa	Descrição do evento	Intervalo
1	Emissão de autorização para início dos serviços (AIS).	0
2	Desenvolvimento, homologação e entrega ao TCESP da SOLUÇÃO em pacote containerizado.	<b>Termo inicial:</b> Data indicada na AIS. <b>Termo final:</b> Até 12 meses, contados da data indicada na AIS.
3	Implantação da solução em ambiente produtivo.	<b>Termo inicial:</b> Até 10 dias úteis do término da etapa 2. <b>Termo final:</b> Até 30 dias úteis do termo inicial desta etapa.

4	Operação assistida.	<b>Termo inicial:</b> Até 10 dias úteis do Termo de Recebimento Parcial da Solução (término da etapa 3). <b>Termo final:</b> Até 18 meses, contados da data indicada na AIS.
5	Treinamento.	<b>Termo inicial:</b> Até 30 dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo da Solução (término da etapa 4). <b>Termo final:</b> Até 24 meses, contados da data indicada na AIS.
6	Suporte e Garantia.	<b>Duração:</b> 36 meses, a partir do Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

**3.3.1-** O não-cumprimento do cronograma acima poderá incorrer nas sanções previstas em Lei, sendo que qualquer expectativa de atraso deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, juntamente com as motivações e fundamentações, para posterior análise pela **Comissão de Fiscalização**;

**3.3.2-** Os prazos previstos no cronograma – referentes às **etapas 2, 3, 4 e 5** – poderão ser rediscutidos, mediante justo motivo e a critério do **CONTRATANTE**, desde que observado o **prazo máximo de 24 meses** a partir da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.4-** Os serviços de **suporte e garantia** deverão ser fornecidos pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**4.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços**, os **Aceites técnicos** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**:

**4.1.1-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**4.1.2-** Os **Atestados de Realização dos Serviços**, os **Aceites técnicos** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo IX do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**4.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

**4.3-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com o **item K** do Termo de Referência – Anexo II do Edital e os seguintes procedimentos:

**4.3.1-** Visando ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o cumprimento dos princípios administrativos da eficiência, efetividade e economicidade, o **pagamento do item 1 da Planilha de Preços anexa a este Contrato será dividido em 2 parcelas: 70% e 30%**. Os **70%** serão desembolsados **mensalmente** de acordo com as entregas (ou marcos) estabelecidos na tabela a seguir, correspondentes ao item C do Termo de Referência – Anexo II do Edital, enquanto os **30%** restantes apenas serão pagos após o **Termo de Recebimento Definitivo da Solução**, a ser disponibilizado com o término da fase de Operação Assistida, caso a solução esteja em total acordo com o Termo de Referência – Anexo II do Edital;

ITEM		Percentual de desembolso	
1 – Elaboração e planejamento do questionário		Total - 20%	
	1.1 – Definição do questionário	5%	
	1.2 – Definição de agrupamento de quesitos		
	1.3 – Definição dos quesitos/perguntas/itens		
		1.3.1 – Quesitos dos questionários (perguntas)	7%
		1.3.2 – Quesitos provenientes de dados externos	
	1.4 – Definição dos objetos de fiscalização dos questionários	3%	
	1.5 – Elaboração da estrutura dos questionários		
	1.6 – Definição da pontuação dos questionários		
	1.7 – Elaboração de apontamentos para os relatórios	5%	
	1.7.1 – Apontamentos		
1.8 – Ambiente de testes			
2 – Operacionalização		15%	
	2.1 – Coleta e captação das respostas dos questionários	5%	
	2.2 – Controle da operação e dos questionários	5%	
	2.3 – Validação dos dados	5%	
3 – Cálculos		Total - 20%	

	3.1 – Etapa de Cálculo da pontuação dos questionários	3%
	3.2 – Etapa de cálculo dos dados externos	5%
	3.3 – Etapa de cálculo das notas finais dos questionários	5%
	3.4 – Apuração preliminar dos resultados	3%
	3.5 – Recálculo dos resultados	4%
<b>4 – Relatórios Operacionais</b>		<b>Total - 10%</b>
	4.1 – Relatório de status	4%
	4.2 – Relatório individual	
	4.3 – Relatório consolidado	
	4.4 – Planilha de respostas	
	4.5 – Relatório de apontamentos	6%
4.6 – Relatório Matriz de Risco (SMART)		
4.7 – Relatório de Informações Gerenciais e Estratégicas (PRISMA)		
4.8 – Relatório de Desempenho Municipal (RDM)		
4.9 – Relatório de informações gerenciais (Anuário)		
<b>5 – Conexões externas</b>		<b>Total - 5%</b>
<b>Desembolso total</b>		<b>Total geral 70%</b>

**4.3.2-** Para efetuar o(s) pagamento(s), o **CONTRATANTE** validará as respectivas entregas por meio de **Aceites Técnicos**, realizados pela equipe técnica responsável em ambiente de homologação disponibilizado pela **CONTRATADA**, em **até 20 (vinte) dias úteis** da entrega;

**a) O Aceite Técnico**, que será realizado em ambiente de homologação, avaliará se a entrega corresponde às expectativas do **CONTRATANTE** detalhadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, e verificará a qualidade de software, nos termos do item B.3, também do Termo de Referência. O **CONTRATANTE** também poderá indicar terceiros especialistas para auxiliarem no relatório de Aceite;

**b) O Termo de Recebimento Parcial (TRP)** da Solução será condicionado à entrega da SOLUÇÃO em pacote containerizado que seja executável no ambiente de homologação e ao encaminhamento prévio dos requisitos relativos ao ambiente produtivo em que ela será hospedada, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital;

**c) O Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** da Solução indicará o total aceite da SOLUÇÃO em pacote containerizado executável no ambiente de produção após a conclusão, sem óbices, da etapa de Operação Assistida;

**d)** Devido a suas peculiaridades e importâncias, o **prazo de devolutiva** do TRP e do TRD será de **30 (trinta) dias úteis** a contar da entrega de seus respectivos pacotes.

**4.3.3-** Por sua vez, o pagamento da parcela do **Treinamento** será realizado **integralmente** após a ministração dos cursos para todas as turmas previstas;

**4.3.4-** O pagamento referente ao **Suporte** e à **Garantia** será **mensal**, em parcelas iguais, de acordo com o período estabelecido:

**a) A CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** relatórios mensais apresentando indicadores conforme item L.2 - Suporte Técnico - do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**4.3.5-** A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**4.3.6-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**a) O valor dos pagamentos** será obtido mediante os critérios especificados nas cláusulas anteriores, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados, **quando aplicável**;

**b) Os serviços recusados**, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**4.3.7-** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da emissão dos **Aceites** ou **Termos**, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**4.3.8-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

**4.3.9-** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, quando aplicável.

**4.4-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.5-** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá:

**a) Os pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.6-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**5.1.2-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

**6.2-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores;

**6.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

**6.4-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;

**6.5-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**6.6-** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;

**6.7-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**6.8-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001;

**6.9-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**6.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

**6.11-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**6.12-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**7.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

**7.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

**8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 152.571,25** (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato;

**8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**8.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação;

**8.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

**9.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**;

**9.2-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**:

**9.2.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Aceites Técnicos, Termos de Recebimento ou Atestado(s) de Realização dos Serviços**, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos

na **Cláusula 9.2**;

**9.2.2-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**9.3-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

**9.4-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**9.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

**9.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**;

**9.7-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

**9.8-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**";

**9.9-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IX do Edital;

**9.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**9.11-** A não apresentação da comprovação de que trata a **cláusula anterior** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

**9.12-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado;

**9.13-** Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**10.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**11.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

**12.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

**12.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;

**12.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação;

**12.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**12.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**;

**12.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**FORO**

**13.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

## ANEXO AO CONTRATO

## PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 3724/2021-48

ITEM ÚNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE CONTEMPLE TODO O PROCESSO DE COLETA, VALIDAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS INDICADORES E OUTROS QUESTIONÁRIOS DO TCESP, POSSIBILITANDO A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS E A INTEGRAÇÃO COM O DATALAKE DO TCESP.					
Subitem	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Implantação da solução (engloba todo o esforço necessário para que a solução opere no TCESP, desde seu desenvolvimento, instalação e configuração - contando com todos os componentes necessários englobados no(s) contêiner(es)-, o desenvolvimento necessário a fim de que a solução cumpra os requisitos do TR, até o término do período de operação assistida).	Unidade	1	R\$ 1.677.153,00	R\$ 1.677.153,00
2	Treinamento	Turma	2	R\$ 32.705,00	R\$ 65.410,00
3	Suporte	Mês	36	R\$ 36.357,28	R\$ 1.308.862,08
<b>Valor Total da Contratação</b>					<b>R\$ 3.051.425,08</b>



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FRAIHA MACHADO, Titular**, em 12/06/2024, às 00:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/06/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0984257** e o código CRC **4B9CE4BE**.